DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3276/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12032/2014
PROTOCOLO	: 1526093
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O TRATOR KOMATSU D50A.
CONTRATADA	: IMPORCATE DOURADOS COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 76.410,16
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O TRATOR KOMATSU D50A. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2014 (f. 54-99), que originou o Contrato Administrativo nº 77/2014 (f. 175-181), firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representada pelo Prefeito, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Imporcate Dourados Com. de Peças para Tratores Ltda**, CNPJ/MF nº 37.548.450/0001-23, representada pelo Sr. Oswaldo Brandão, CPF/MF nº 642.372.738-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de peças e serviços para o trator Komatsu D50A, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 76.410,16 (setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 4652/2015 (f. 247-250), publicada no DOE/TCE/MS nº 1182 em 15/9/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 30/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 77/2014.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 2258/2016 (f. 252-255) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 77/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 895/2017 (f. 256) opinou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 77/2014, além de aplicação de multa devido à remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 77/2014 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 76.410,16
Valor Líquido Empenhado	R$ 76.410,16
Ordens de Pagamento	R$ 76.410,16
Notas Fiscais	R$ 76.410,16

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação de 3ª fase, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ademais, durante o curso da instrução processual o ordenador de despesas não foi intimado para exercer o direito de defesa sobre o tema.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 77/2014, firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representada pelo Prefeito, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Imporcate Dourados Com. de Peças para Tratores Ltda**, CNPJ/MF nº 37.548.450/0001-23, representada pelo Sr. Oswaldo Brandão, CPF/MF nº 642.372.738-49, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator